

FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Proposta de alteração ao Despacho n.º 7424/2018, de 6 de agosto

Parecer da FENPROF

Considerando que o Despacho n.º 7424/2018, de 6 de agosto, era, até ao presente, apenas o último de uma série de outros despachos que foram, ao longo de vários anos, possibilitando o reconhecimento da qualificação profissional obtida após conclusão de sucessivos cursos de profissionalização em serviço assegurados pela Universidade Aberta;

Considerando a carência de professores detentores de qualificação profissional em determinados grupos de recrutamento, a qual se vem até acentuando;

Considerando, também, que há disciplinas de determinadas áreas específicas cuja lecionação vem sendo muitas vezes assegurada por docentes não detentores de qualificação profissional, designadamente nas escolas secundárias artísticas António Arroio e Soares dos Reis, bem como nas escolas de Ensino Artístico Especializado de Música e Dança;

Considerando que, em algumas das áreas referidas no parágrafo anterior, quer os cursos de profissionalização existentes quer as vagas para ingresso nos mesmos são escassos, o que tem até obrigado os interessados a tentarem o ingresso em anos sucessivos;

Considerando que há docentes, designadamente os professores de Teatro, entre outros, que viram reconhecido o direito ao vínculo no âmbito do PREVPAP, que não são detentores de qualificação profissional;

Considerando, por último, a abertura da possibilidade de lecionação de cursos de profissionalização em serviço em instituições de ensino superior para além da Universidade Aberta.

A Federação Nacional dos Professores – FENPROF vem expressar as seguintes posições na especialidade:

N.º 1

• N.º 1 – Acordo com o alargamento do reconhecimento de cursos de profissionalização em serviço ministrados em outras instituições de ensino superior, que não apenas da Universidade Aberta, e com o alargamento do reconhecimento da qualificação profissional obtida para além do ano escolar de 2018-2019, mas desacordo quanto à limitação desse alargamento apenas aos anos escolares de 2019-2020 e 2020-2021, defendendo-se que se estenda até, pelo menos, ao ano escolar de 2021-2022.

N.º 2 b) – Em coerência com o defendido relativamente à nova redação a estabelecer para o n.º 1 do Despacho n.º 7424/2018, deverá esta alínea traduzir o alargamento do reconhecimento da qualificação profissional até ao ano escolar de 2021/2022.

 $N.^{\circ} 2 c) - Idem.$

 $N.^{\circ} 3 b) - Idem.$

 $N.^{\circ} 3 c)$ – Idem.

 $N.^{\circ} 4 b) - Idem.$

 $N.^{\circ} 4 c) - Idem.$

N.º 2 – Incluir, em consonância com a alteração proposta para o n.º 1, além da menção à Universidade Aberta, a expressão "ou outra instituição de ensino superior".

Lisboa, 2 de fevereiro de 2021

O Secretariado Nacional da FENPROF